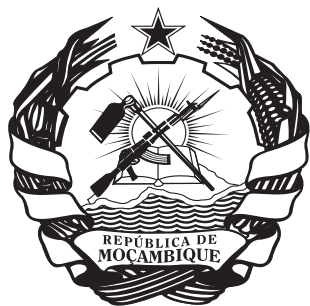




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação CEPRODE - Centro para a Protecção e Desenvolvimento
Agência Ulinzi, Limitada.
Customs and Buylink.
Darefuture Holding (Pty), Limitada.
Diplotrade S.A.
Ecogeo Consultoria em Geologia Ambiental e Mineração, Limitada.
Edwin, Limitada.
Exporta Moz Solutions, Limitada.
EXTRZOOM – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fashion Collection, Limitada.
Fasorel, S.A.
Ferramentas, Limitada.
Gold Energy, Limitada.
HTH Company, Limitada.
Hung Dang Comércio, Import, Export e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Inovacapital, S.A.
Jam Técnico Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Joma Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Khululeka Scrap Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kingdom Gráfica e Comunicação, Limitada.
LDG – Motors Trucks – Sociedade Unipessoal, Limitada
Lion Auto Partz Mz, Limitada.
Luar v Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mamastop Logistics Solutions, Limitada.

Massango Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matcom Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mepit, Limitada.

MoWa Designn, Limitada.

Mwano Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Noble Earth Mozambique, S.A.

Northern Investments, Limitada.

Novaxis Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olie's Multiple Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Lima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phenix Logistic & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shakas Trading, Limitada

Soluções Resilientes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soteng – Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada.

Techsousa Software, Limitada.

TGE (Transporte e Gestão de Estradas), Limitada.

UGS Smart Services, Limitada.

Ulinzi Segurança.

Vila Maria, Limitada.

Xiphefu Solar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação CEPRODE - Centro para a Protecção e Desenvolvimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados o processo verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação CEPRODE - Centro para a Protecção e Desenvolvimento.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 1 de Agosto de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação CEPRODE — Centro para a Protecção e Desenvolvimento

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A presente associação é constituída sob a denominação de CEPRODE - Centro para a Protecção e Desenvolvimento. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, administrativa, financeira e patrimonial, de interesse social e humanitário, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação CEPRODE é de âmbito nacional e poderá desenvolver actividades, estabelecer delegações ou outras formas de representação em toda a sua extensão. Tem a sua sede na Cidade de Nampula, no Bairro Urbano Central, Avenida Samora Machel, Rua de Tete, Casa n.º 10. A Associação CEPRODE é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua publicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação CEPRODE os seguintes: difundir e promover acções relacionadas com a construção da paz, prevenção e resolução de conflitos e combate ao extremismo violento; difundir e promover acções relacionadas com a defesa dos direitos humanos, democracia e governação; promover acções relacionadas com a educação, de crianças e raparigas, especialmente; promover acções visando a redução e mitigação de riscos de desastres e mudanças climáticas; promover e difundir acções ligadas ao combate à violência, promoção de género e empoderamento de raparigas e mulheres, especialmente; prestar assistência social e humanitária a pessoas desfavorecidas e em situação de vulnerabilidade; organizar e realizar conferências, workshops, treinamentos, seminários e debates, dentro das necessidades inerentes às actividades da associação.

ARTIGO QUARTO

(Composição)

O CEPRODE tem os seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Composição)

A Direcção Executiva do CEPRODE será formada pelo quadro de pessoal contratado pela

associação, mediante remuneração, em número e com atribuições condizentes às necessidades sociais, o órgão executivo do CEPRODE é presidido pelo(a) director(a) executivo(a). o órgão executivo, representante do Conselho de Administração, é constituído por: director executivo; coordenador executivo; gestor de programas; gestor de projectos; oficial de administração e finanças; oficial de recursos humanos; oficial de monitoria e avaliação; oficial de comunicação e imagem.

ARTIGO SEXTO

(Funções)

Ao órgão executivo do CEPRODE compete: supervisionar todos os actos correntes e de gestão do CEPRODE, assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras; apreciar e aprovar a admissão de novos membros; suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos do CEPRODE: as contribuições dos membros, subsídios e donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; quaisquer doações, heranças ou legados de que venham beneficiar e que sejam por ele aceites; quaisquer rendimentos resultantes da prestação de serviço e da aplicação de serviços e fundos próprios disponíveis ou por quaisquer outras formas resultantes do CEPRODE.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de contas)

A prestação de contas da associação reger-se-á, preceitualmente: Aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas de contabilidade vigentes no país; À realização da auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, e da aplicação dos eventuais recursos objecto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais, dúvidas e omissões)

O exercício social da associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano. No final de cada exercício a directoria executiva levantará o balanço geral das actividades para ser apreciado pelo Conselho Executivo e aprovado em Assembleia Geral; Os presentes estatutos poderão ser reformados, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados e entrará em vigor na data de seu registo em cartório;

Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno dos presentes estatutos e das demais regulamentações internas serão resolvidas por deliberação da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Direcção.

Agência Ulinzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Maio de dois mil e vinte cinco na sede da sociedade Agência Ulinzi, Limitada, com NUEL 105028185, deliberaram alteração da administração, cessão das quotas e entrada de novo sócio, com sede na cidade de Maputo, Bairro Jardim, Rua da Jacaraná. Em consequência disso, altera-se os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais assim divididas: uma quota nominal no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% do capital social pertencentes ao sócio João Eugénio Muchanga, uma quota de nominal no valor de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais) correspondente a 99% do capital social pertencentes ao sócio Aires António Ilídio Canisso Muchanga.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Aires António Ilídio Canisso Muchanga, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilégível.

Customs and Buylink

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Maio de dois mil e vinte cinco, na sede da sociedade Customs and

Buylink, com NUEL 105046425, deliberaram alteração da administração, cessão das quotas e entrada de novo sócio, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Jardim, Rua da Jacaraná. Em consequência disso, altera-se os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido em duas quotas desiguais assim divididas: uma quota nominal no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a 50% do capital social pertencentes a sócia Gilda Celestino Manguê, uma quota de nominal no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertencentes ao sócio Aires António Ilídio Canisso Muchanga.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Aires António Ilídio Canisso Muchanga que desde já ficará nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio Aires António Ilídio Canisso Muchanga.
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Técnico, Ilegível.

Darefuture Holding (PTY),
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abil de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045714, uma entidade com a denominação Darefuture Holding (PTY), Limitada, entre:

Primeiro: Boqin Guo, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EG9123410, emitido a 28 de Agosto de 2019.

Segundo: Zongming Guo, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EL6492311, emitido a 2 de Fevereiro 2024.

Terceiro: Yuzhen Zheng, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EJ6964088, emitido a 5 de Janeiro de 2023.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Darefuture Holding (PTY), Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Darefuture Holding (PTY), Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Marginal, n.º 4441, loja n.º 31, piso 1, Cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) investimentos em projectos;
- b) imobiliária nas modalidades admitidas por lei, incluindo toda as actividades conexas admitidas por lei;
- c) pesquisa e desenvolvimento de tecnologia electrónica;
- d) marketing digital e promoção de produtos e serviços através da Internet;
- e) serviços de agenciamento de logística internacional;
- f) consultoria em investimentos diversos e em matérias de gestão empresarial;
- g) fornecimento de materiais e comércio por grosso e a retalho de diversos bens;
- h) importação e exportação de mercadorias; e
- i) prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo toda as actividades conexas admitidas por lei, bem como a sua exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), corresponde a soma de quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Boqin Guo;
- b) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zongming Guo;
- c) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yuzhen Zheng.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO
(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, por escrito, para o endereço, físico ou electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia-geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) o balanço e as contas de exercício anual;
- b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;
- e) a chamada e reembolso de suprimento;
- f) a chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) a chamada e restituição de prestações acessórias;
- h) a estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
- i) amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
- j) a exclusão de sócio;
- k) o aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- l) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- m) outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgão da sociedade.
- n) fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos órgãos sociais;
- o) alienar e onerar participações sociais;
- p) designar auditor externo.

ARTIGO OITAVO

(Quorum e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócio presente ou representado.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócio presente ou representado e o capital por ele representado.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como

administrador único da sociedade, o senhor Boqin Guo, maior, de nacionalidade chinesa, titular do passaporte n.º EG9123410, emitido a 28 de Agosto de 2019.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Diplotrade S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046050, uma entidade com a denominação Diplotrade S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Diplotrade S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por DIPLO, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Aquino de Bragança no Bairro da Coop, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil, aluguer de material de construção, venda de inertes, prospecção, exploração e comercialização mineira, petróleo, gás, investimentos em energias renováveis, pesca, agrobusiness, venda de equipamentos eletrónico, de mobiliário, prestação de serviços de consultoria, manutenção de equipamentos industriais e de frio, gestão de participações sociais, bem como exercer quaisquer outras

actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e totalmente realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 1000 (mil) acções, de valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 342º do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuírem um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias, desde que estas

estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração; e
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- aplicação dos resultados do exercício;
- a eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- a eleição e destituição dos membros do Conselho fiscal e do respectivo presidente;
- as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- a nomeação dos liquidatários;
- o aumento, reintegração ou redução do capital social;

l) as políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;

m) as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;

n) as políticas de negócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) a escolha do seu Presidente;
- b) cooptação de administradores;
- c) pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- d) relatório e contas anuais;
- e) prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) propor o aumento e redução do capital social;
- g) deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- i) modificação na organização da sociedade;
- j) extensão ou redução das actividades da sociedade;
- k) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- l) emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- m) gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- n) outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura do um ou de dois dos administradores ou por eles ratificados.

Dois) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Três) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Quatro) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Ecogeo Consultoria em Geologia Ambiental e Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte e quatro foi registada sob o NUEL 105029378, a sociedade Ecogeo Consultoria em Geologia Ambiental e Mineração, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de - Ecogeo Consultoria em Geologia Ambiental e Mineração Limitada, constituída sob forma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade é de âmbito nacional, com sede na Cidade de Moatize, podendo por deliberação dos sócios, criar outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviços de consultoria em geologia ambiental e mineração; avaliação do impacto ambiental de projectos de mineração e actividades conexas; licenciamento ambiental e estudos geológicos e geotécnicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido em quatro quotas em valores nominais, distribuídas da seguinte forma:

- a) 30.000,00MT, correspondente à 30% do capital social pertencente ao

sócio Joaquim Rodrigues Samo, maior, moçambicano, portador do B.I n.º 050101755834S, emitido aos 31 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete,

b) 30.000,00MT, correspondente à 30% do capital social, pertencente ao sócio Romualdo José Romão Brito, maior, moçambicano, portador do B.I n.º 051001711039S emitido a 17 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

c) 30.000,00MT, correspondente à 30% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Almoço Torres Caliano, maior, moçambicano, portador do B.I n.º 110404678802B, emitido a 22 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

d) 10.000,00MT, correspondente à 10% do capital social pertencente ao sócio Hermenegildo José Fino maior, moçambicano, portador do portador do B.I n.º 051000499060A, emitido a 16 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A sociedade será administrada e representada pelo senhores Romualdo José Romão Brito, Joaquim Rodrigues Samo, Nuno Almoço Torres Caliano e Hermenegildo José Fino, que ficam desde já nomeados administradores, competindo-lhes exercerem os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 20 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Edwin, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação que, por acta do dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade Edwin, Limitada, com capital social de trinta mil meticaís, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100062569, deliberou sobre a alteração do objecto social, cessão de quotas e

nomeação da administradora da sociedade e, consequente a alteração dos artigos terceiro, quinto e sétimo do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria diversa em matéria jurídica e geológico-mineira; prestação de serviços que tenham a ver com a elaboração de contratos de mútuo, projectos e estatutos sociais e outros não especificados, prestação de qualquer serviço ligado a área geológico-mineira, podendo também prestar serviços de transporte de mercadorias e passageiros nacional e internacional, bem como serviços ligados a logística e afins, imobiliária, restauração e exercendo igualmente comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de bens e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer quais outras actividades, desde que para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente a sócia Winnie Yolanda Mahimua.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Winnie Yolanda Muhímua, como administradora e com plenos poderes de gestão da sociedade.

Maputo, 24 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Exporta Moz Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Maio de 2025, da sociedade Exporta Moz Solutions, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua José Mateus n.º 419, com o capital social de duzentos mil Meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número

105029049, deliberaram a divisão e cessão da quota da sócia CCI – Consultoria Investimentos & Participações, Limitada, no valor nominal de 38.000,00 MT, correspondente a 19% do capital social a favor da sócia SBS – Services, Business and Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada e consequente alteração do artigo quarto:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), representado por duas quotas de igual valor, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 138.000,00MT (cento e trinta e oito mil meticaís), correspondentes a 69% do capital social da sociedade, pertencente a sócia SBS – Services Business and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada;

b) uma quota no valor nominal de 62.000,00MT (sessenta e dois mil meticaís), correspondentes a 31% do capital social da Sociedade, pertencentes a sócia CCI – Consultoria Investimentos & Participações, Limitada.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

EXTRZOOM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046309, uma entidade com a denominação EXTRZOOM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Otorgante: Joseph Ugochukwu Ogbonna casado com Ijeoma Theodorah Ugochukwu Ogbonna, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade nigeriana, titular Passaporte n.º G00972985, com NUIT 120053345, declara pelo presente instrumento particular, que, ao abrigo do artigo 70.º, e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de EXTRZOOM – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 1104, R/C, Distrito Municipal, Ka Mpumfumo, nesta Cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social principal, comercial:

- a) comércio de produtos agrícolas em geral, inseticidas e pesticidas; energia e gás, turismo;
- b) comércio com produtos de higiene e limpeza;
- c) fabricação de produtos imobiliário e serelharía;
- d) peças de reposição para automóveis, máquinas eléctricas;
- e) matérias de construção;
- f) equipamento doméstico em geral;
- g) máquinas industriais e produtos químicos;
- h) importação e exportação de produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o único sócio Joseph Ugochukwu Ogbonna.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, o senhor Joseph Ugochukwu Ogbonna, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva

remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um ou vários procuradores especialmente designados pela gerência nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Técnico, *Illegível*.



Fashion Collection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041897, uma sociedade denominada Fashion Collection, Limitada, que se rege pelos seguintes

É celebrado, nos termos do Código Comercial vigente, o contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Jonas Siteo, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110300105799C, emitido a 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Avenida Marginal, n.º 321, flat n.º 1005, Condomínio Karibo, Distrito Municipal Kampumfumo, Cidade de Maputo.

Segundo: Telma Domingos Manhique, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110300156923B, emitido a 07/04/2021, pelo

Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, com domicílio na Avenida Marginal, n.º 321, flat n.º 1005, Condomínio Karibo, Distrito Municipal Kampumfumo, Cidade de Maputo.

Terceiro: Timóteo Salatiel Laice Comé, Casado em Comunhão Geral de Bens com Sra. Adélia António Bié Comé, Natural do Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100044733B, emitido a 27 de Dezembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Das Industrias 135, Tshalala, Matola. Província de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fashion Collection, Limitada que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fashion Collection, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Complexo Comercial Baía Mal, Loja G15+G15A, R/C, Avenida Marginal, n.º 30, Distrito Municipal Ka Maxakeni, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início e existência a partir da data do reconhecimento pelas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver a actividade de comércio geral, importação de roupas, sapatos, relógios, perfumes, produtos cosméticos, brindes e produtos afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de trinta mil (30.000,00MT), correspondentes à soma de três quotas a saber:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais (24.000,00MT), correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jonas Siteo;
- b) uma quota no valor de três mil meticais (3.000,00MT), correspondentes a

dez por cento do capital, pertence a sócia Telma Domingos Manhique;e
c) uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Timóteo Salatiel Laice Comé.

ARTIGO QUINTO
(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência sob direcção exclusiva do sócio-gerente.
Dois) Fica desde já nomeado como sócio-gerente do conselho de gerência, o senhor Jonas Siteo, para um mandato de dois anos renováveis.
Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do sócio gerente do conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio-gerente que pode mandar os sócios ou auditores para o efeito.

CAPÍTULO III
Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO
(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada.

ARTIGO OITAVO
(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.
Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício, na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO
(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 21 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fasorel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por Acta que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, nos termos do disposto no artigo quatrocentos e dois e demais disposições do Código Comercial de Moçambique, reuniu em assembleia geral os accionistas Fasorel S.A., uma sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014435, com sede na Província de Maputo, Bairro da Matola, Avenida Namaacha, Quilómetro 5,5, Moçambique, com o capital social de 685.000.020,00MT (seiscentos e oitenta e cinco milhões e vinte meticais), (doravante a sociedade), tendo deliberado de forma unânime aprovar a alteração parcial do artigo quarto dos estatutos da sociedade, correspondente ao aditamento do objecto social da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como objecto principal:
- a) a produção, comercialização, importação e exportação de quaisquer produtos alimentares, incluindo, mas não se limitando à produção e transformação de gorduras alimentares;
 - b) a produção, comercialização, importação e exportação de produtos alimentares de higiene e limpeza;
 - c) agenciamento e transporte de cargas marítimas; e
 - d) quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou conexas com as actividades acima referidas.

Dois) [Inalterado].
Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Ferramentas, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036475, uma sociedade denominada Ferramentas, Limitada.

Venus group, Limitada devidamente constituída e matriculada no livro das entidades legais sob NUEL 1101552128, sedeada na Cidade de Maputo, com capital social de 20,000,00MT, Representada porAbdul Hachimo Lourenco Chuquela, Mocambicano, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110101141735Q, emitido a 30 de Maio de 2022 e valido até 30 de Maio de 2027, residente na Cidade de Maputo.

ABD-Microcredito, E.I. devidamente constituída e matriculada no livro das entidades legais sob NUEL 101923231, sedeada na cidade de Maputo, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A presente sociedade adopta a denominação de Ferramentas, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Vladimir Lenine, Coop n.º 2195, andar 2.º, flat 6, podendo abrir ou fechar sucursais,delegação, agência ou qualquer outra forma de representação social.
Dois) Mediante simples deliberação a gerência pode transferir à sede para qualquer outro lugar do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A presente sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de:
- a) construção civil;
 - b) instalações elétricas;
 - c) hidráulica;
 - d) manuntencão;
 - e) aluguer de equipamento;
 - f) aluguer de materiais de construcao;
 - g) fornecimento de material de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), assim distribuída:

- a) uma quota no valor de 750.000,00MT, correspondente a 75% do capital social pertencentes ao sócio maioritário Vénus Group, Limitada;
- b) uma quota no valor de 250.000,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente a sócia minoritário ABD Microcrédito, E.I.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sócia maioritário.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade caberá a Abdul Hachimo Lourenço Chuquela com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio maioritário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinado pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes dos mesmos, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por decisão dos sócios.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Gold Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324370, uma entidade com a denominação Gold Energy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Claúdio José Lourenço Franco, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Avenida Alberto Massavanhane, Casa n.º 75, Matola A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662459A, emitido, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Gold Business Managenent – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede Avenida Alberto Massavanhane, Casa n.º 75, Cidade da Matola, Matola A, registada na Consevatoria das Entidades Legais sob NUEL 100935082, representada por Claúdio José Lourenço Franco.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gold Energy, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop. Avenida Base Tchinga, Casa n.º 72, 5.º andar, Flat B, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: fornecimento e venda de petroleo e derivados; consultoria na área petrolífero, gestão de projectos na área de energia, petróleos e mineiros; exploração e venda de mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís) equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Claúdio José Lourenço Franco.
- b) uma quota de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís) equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Gold Business Managenent, Sociedade Unipessoal Limitada, representada por Claúdio José Lourenço Franco.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Claúdio José Lourenço Franco, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio Claúdio José Lourenço Franco.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



HTH Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047923, uma entidade com a denominação HTH Company, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Trinh Xuan Huy, solteiro maior de 37 anos de idade, cidadão de nacionalidade vietnamita, residente na Cidade da Maputo, Bairro Malhangalene, Rua da Malhangalene, n.º 135/30, portador do DIRE n.º 06VN00105897A, emitido a 15 de Agosto de 2024 e válido até 14 de Agosto de 2025, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo;

Felisberto Albino Malança, solteiro maior de 34 anos de idade, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Chamanculo, Casa n.º 42, Q.21, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200546658N, emitido a 18 de Julho de 2022, e válido até 17 de Julho de 2027, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 74º do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HTH Company, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Malhangalene,

n.º 135/30, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de telemóveis e equipamentos informáticos (*hardware e software*);
- b) reparação de telemóveis e computadores;
- c) actividade de casa de câmbios;
- d) agente de moeda eletrônica (*emola, mpesa e mkesh*);
- e) comércio com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, a soma de duas quotas desiguais e divididas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de (85.000,00MT) oitenta e cinco mil meticais, correspondente a 85% do capital sócial pertencente ao sócio Trinh Xuan Huy;
- b) uma quota no valor nominal de (15.000,00MT) quinze mil meticais, correspondente a 15% do capital sócial pertecente ao sócio Felisberto Albino Malança.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por um dos sócios terceiros, depende da deliberação consensual dos sócios em assembleia geral.

Três) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, com antecedência mínima de oito dias.

Três) O sócios, far-se-ão, representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente o represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio Trinh Xuan Huy, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Hung Dang Comércio, Import, Export e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco na sede da sociedade em epígrafe, localizada no Bairro Malhangalene, Rua Marien Ngouabi número trinta e seis, Cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105028310, o sócio único deliberou a cessão da quota no valor de trinta mil meticais, que o mesmo possuía no capital social da sociedade que cedeu a Hoang Hiep Nguyen, que entra na sociedade como novo e único sócio, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao capital social e alteração da administração.

Em consequência da cedência de quota, é alterada a redacção dos artigos quarto, e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo á uma única quota do sócio Hoang Hiep Nguyen, equivalente a cem porcentos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo único sócio Hoang Hiep Nguyen.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura do Administrador Hoang Hiep Nguyen.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Inovacapital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047667, uma sociedade denominada Inovacapital, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Inova Capital S.A. e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1202, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços relacionados à segurança e autenticidade de informações digitais;
- b) emissão de Certificados Digitais;
- c) serviços de Assinatura Digital;
- d) manutenção e protecção de chaves criptográficas utilizadas em certificação digital;
- e) prestação de serviços de suporte e consultoria em segurança da informação;
- f) armazenamento, gerenciamento e processamento de dados e informações;
- g) desenvolvimento e operação de plataformas digitais para negociação eletrónica, *onboarding* de clientes e autenticação biométrica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto

social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

D capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido e representado por 100.000 acções de valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Dois) O capital social é dividido em acções e cada accionista limita sua responsabilidade ao valor das acções que subscreveu, sendo solidariamente responsáveis o subscritor primitivo e todos aqueles a quem as acções tiverem sido transmitidas.

Três) Todas as acções têm o mesmo valor nominal.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração e parecer prévio do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- e) se é aumentado o valor nominal das acções existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os accionistas gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito

ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de os restantes accionistas não pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções carecem de consentimento prévio dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Seis) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos 2 (dois) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares, prestação acessórias e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Três) Os accionistas poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os accionistas por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 3 (três) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por este instrumento.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta a ser dirigida aos accionistas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da mesma, pelo Presidente da Mesa ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é obrigado a convocar a Assembleia Geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente, respeitando o procedimento previsto neste instrumento para proceder à convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias atribuídas à sua competência conforme disposto no Artigo Décimo Sexto deste instrumento, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em Assembleias Gerais irregularmente convocadas, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento dos Membros da Mesa da Assembleia Geral, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador ou pessoa escolhida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelos, cinquenta por cento mais uma acção do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em seguida convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder a eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas que representem cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada equivalente a 2/3 das acções ordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação dos accionistas, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) alteração do nome da sociedade;
- c) alteração dos estatutos da sociedade;
- d) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e dos órgãos de fiscalização, e, bem assim, deliberar sobre as respectivas remunerações;
- e) destino da aplicação dos resultados do exercício;
- f) designar o auditor externo;
- g) aumento e redução do capital social;
- h) aprovação da cessão de acções detidas por qualquer accionista;
- i) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) qualquer alteração substancial no objecto da sociedade, incluindo a introdução ou suspensão de qualquer sector de actividade e o início de qualquer novo negócio que não seja auxiliar ou complementar ao objecto social da sociedade;

k) incluir adquirir e/ou alienar participações em outras sociedades, independentemente do valor;

l) deliberar sobre a emissão de obrigações;

m) a chamada e restituição de prestação suplementar;

n) a chamada e reembolso de prestação acessória;

o) exclusão de accionista;

p) aprovação de empréstimos, financiamentos, ou assuntos correlacionados

q) oferecer acções da sociedade no mercado de capitais, seja de moçambique, seja no exterior;

r) cessão de ativos tangíveis da sociedade com valor excedente a USD 100,000,00;

s) cessão ou cancelamento de licenças ou outros direitos intangíveis.

t) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sua sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o local da reunião seja devidamente identificado na convocatória.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) A administração de todos os negócios da sociedade e a respectiva representação competem a um Conselho de Administração, composto por até 5 (cinco), mas não inferior a 3 (três) membros, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição, devendo a respectiva remuneração ser deliberada em Assembleia Geral.

Dois) Na falta destes e/ou na hipótese de ausência, impedimento ou vacatura, de qualquer membro do Conselho, poderão ser preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, até a primeira Assembleia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto complementar o mandato do substituído.

Três) Para efeitos de constituição da sociedade ficam desde já nomeados como administradores, os senhores Bruno Miguel Tiago Chicalia, Marcelo Tertuliano Melo e Igor Mosquini Bastos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, deliberar sobre as matérias abaixo e, quando for o caso, manifestar-se previamente às deliberações da assembleia geral:

- a) convocar Assembleia Geral;
- b) deliberar sobre relatório e conta anual;
- c) eleger e destituir a Direcção Executiva, e, deliberar sobre a remuneração dos directores;
- d) deliberar sobre o destino do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Direcção Executiva, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- e) prestar caução e garantia pela sociedade;
- f) fiscalizar a actuação da Direcção Executiva, inclusive mediante o exame dos livros e solicitação de informações sobre atos praticados ou projectados;
- g) deliberar sobre as directrizes gerais para a gestão de riscos da sociedade, bem como avaliar periodicamente os indicadores da exposição de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade da sociedade;
- h) aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos abaixo dos limites consolidados de endividamento, conforme definido pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento, celebração de compromissos, contratos e renúncia de direitos propostos pela Direcção Executiva que ultrapassem os limites de alçada da própria direcção;
- j) manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- k) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Sem prejuízo de outras matérias que o forem legalmente adstritas, caberá ao Conselho de Administração exercer outras actividades que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como propor a resolução dos casos omissos ou não previstos nestes estatutos.

Três) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;

- b) convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores, caso em que estes formarão uma Direcção Executiva, a gestão corrente da sociedade.

Dois) Sempre que se opte por delegar a gestão corrente da sociedade numa Direcção Executiva, a deliberação do Conselho de Administração, por força da qual se deleguem as respectivas competências deverá estabelecer a composição da Direcção Executiva, designar o respectivo Presidente, assim como definir o modo do seu funcionamento.

Três) O Conselho de Administração poderá ainda conferir mandatos ou instrumentos de representação, com ou sem faculdade de subestabelecer, a favor dos seus membros, colaboradores ou trabalhadores da sociedade, assim como de pessoas estranhas à sociedade, para a prática de actos ou categoria de actos, no interesse da sociedade.

Quatro) A delegação de competências e a constituição de mandatos ou de representantes voluntários, previstos nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre as matérias cuja competência tenha sido delegada ou mandatada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se trimestralmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser efectuada por escrito, devendo ser recebida pelos administradores com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data da reunião, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os membros do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, fax ou e-mail dirigido ao Presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos, dos

administradores presentes ou representados, assim como dos administradores que votem por correspondência.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) pela assinatura de um Administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) pela assinatura de 1 (um) ou mais mandatários, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, que deverá realizar-se durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho

de Administração, acompanhado do parecer do Fiscal Único e devidamente autorizado pela Assembleia Geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre o dividendo obrigatório.

Dois) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral e sujeito a parecer positivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jam Técnico Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 Fevereiro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030202, uma sociedade denominada Jam Técnico Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Williamo Francisco Impito, portador do B.I n.º 070101227513M, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Chitata Moatize,

Que pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jam Técnico Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, e tem sua sede em Boane, Bairro Belo Horizonte III, n.º 108.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) venda de peças para máquinas industriais;
- b) fornecimento de equipamentos industriais;
- c) venda de ferramentas, máquinas e equipamentos industriais;
- d) manutenção industrial;
- e) comercialização de consumíveis de informática;
- f) comercialização de material escolar em geral;
- g) comercialização de medicamentos e materiais hospitalares;
- h) fornecimento e reparação de equipamentos hospitalares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% de uma única quota.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade serão representados em juízo ou fora dela pelo Sócio Williamo Francisco Impito, que desde já é nomeado administrador gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Joma Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042167, uma entidade com a denominação Joma Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jossias Fernando Matouassanga, solteiro, natural de Nairoto – Montepuez, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Kwan Nkruma, n.º 1590, 1.º andar, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101633500J, emitido no dia vinte e três de Abril de dois mil e dezoito, na Cidade de Maputo na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e representante legal.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, denomina-se Joma Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, com representação em Nampula e Pemba, podendo expandir para outras cidades do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as actividades principais de consultoria tecnológica, transporte privado, *marketing* & publicidade, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais:

uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Jossias Fernando Matouassanga, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida mediante deliberação unânime dos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por uma direcção-geral ao qual caberá a gestão diária e corrente da sociedade.

Dois) A sociedade é dirigida por um director-geral. O sócio Jossias Fernando Matouassanga é o representante legal e respetivo assinante. Podendo delegar a representação para outro colaborador com cargo de direcção sempre que se julgar pertinente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição do lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Khululeka Scrap Metal –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105028542, uma sociedade denominada Khululeka Scrap Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial:

Acácio Aurélio Simbine, maior, de nacionalidade moçambicana, natural do Maputo, residente em Marracuene, no Bairro de Cumbeza, n.º 101, Q. 01, portadora do B.I n.º 110101435411B, emitido pela Direção de Identificação da Cidade de Maputo, emitido aos 18 de Maio de 2022 e válido até 17 de Maio de 2032, casado, no regime de comunhão de bens com a senhora Idalina Augusto Massango, portador do NUIT 104948227.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Khululeka Scrap Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro da Matola - Gare, casa n.º 135, Q.13, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é: comércio a grosso e a retalho de sucatas, ferro velho, ferro velho em latão, baterias velhas, alumínio, radiadores velhos, cobre de electrodomésticos danificados, cobre de máquinas danificadas, cobre de instalações de viaturas obsoletos e fios velhos de cobre.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais). Correspondente a uma única quota, pertencente ao socio Acácio Aurélio Simbine:

uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único Acácio Aurélio Simbine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa ou passivamente, será da competência do sócio único Acácio Aurélio Simbine, Que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Da assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios. Suas deliberações vinculativas param todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

Maputo, 22 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kingdom Gráfica e
Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046197, uma entidade com a denominação Kingdom Gráfica e Comunicação, Limitada.

Entre:

Orlando da Conceição Muchanga Paulo, casado, natural de Homoine, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Çaniço A, B, Quarteirão 35, Casa n.º 2019, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302285912B, emitido a 18 de Fevereiro de 2021, pela Identificação Civil de Maputo.

Dion Francisco Cabaia, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Triunfo, Quarteirão 3, Casa n.º 71, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200698140J, emitido a 30 de Julho de 2021, pela Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas adopta a denominação Kingdom Gráfica e Comunicação, Limitada, abreviadamente designada por Kingdom, Lda, e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:

comunicação e imagem; serviços gráficos e serigrafia; gerenciamento de plataformas digitais; produção de videos, agendamentos jornalísticos; produção de revistas e campanhas publicitária, bem como todas atividades da área de comunicação, produção, comercialização e fornecimento de todos tipos de uniformes e artigos texteis, produção de calçados.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Mukhumbura, n.º 249, 1.º andar único.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo distrito limítrofe ou ainda abrir sucursais no território nacional e fora sob deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 485.000,00MT (quatrocentos e oitenta e cinco mil meticaís), pertencente ao senhor Orlando da Conceição Muchanga Paulo, que corresponde a Noventa e sete porcentos do capital social.
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), pertencente ao senhor Dion Francisco Cabaia, que corresponde a três porcentos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, será exercida pelos administradores eleitos em assembleia geral. Da qual a mesma fica obrigada a assinatura dos actos.

Dois) Para efeitos de movimentação de conta a sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral - Orlando da Conceição Muchanga Paulo. Podendo na sua ausência a acção ser exercida por um outro administrador devidamente identificado.

Três) A Kingdom Procurement e Logística limitada é parte do Grupo Kingdom Investment Quarto) Os gestores são confiados pela Kingdom Investment Group.

Cinco) As deliberações da Kingdom Investment Group tem Impacto sobre a empresa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



LDG - Motors Trucks – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato celebrado aos nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada a sociedade LDG - Motors Trucks – Sociedade Unipessoal, Limitada., sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, sob NUEL 105046388, pelo senhor Luís Dias Guene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300037694B, emitido aos três de Maio

de dois mil e vinte e dois, em Maputo, a qual passa a ser regida pelas disposições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, adopta a firma LDG – Motors Trucks – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Bom Suíno, 59/B, Bairro da Matola B, na Cidade de Matola – Província de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade terá por objecto social o ramo automóvel:

- a) oficina auto;
- b) mecânica auto;
- c) bate-chapa auto;
- d) pintura auto;
- e) serralharia auto;
- f) prestação de outros serviços auto

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma quota no mesmo valor, detida pelo sócio único Luís Dias Guene, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que o sócio ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas ao sócio único prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de vinte milhões de meticaís.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quota é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(A Administração)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único Luís Dias Guene, podendo, deliberar a nomeação de novo/s administrador/s, se assim o quiser.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.
- propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- executar e fazer cumprir as decisões tomadas na sociedade;
- constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- pela assinatura conjunta de dois administradores, caso haja mais de um administrador;
- pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do Sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) o remanescente terá a aplicação que for decidido pelo Sócio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo Sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quota unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis à sociedade por quota.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a Administração da sociedade será exercida pelo sócio único Luís Dias Guene.

Maputo, 6 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lion Auto Partz Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101764354, uma sociedade denominada Lion Auto Partz Mz, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lion Auto Partz Mz, Limitada no âmbito de sociedade por quotas com sua sede na cidade de Maputo, bairro Mavalane, Avenida Acordos de Lusaka, Casa n.º 28, Q. 64, podendo abrir sucursais no território nacional e a duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da publicação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes áreas:

mecânica auto e venda de peças e acessórios para viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Omar Helder da Joana Marecula;
- b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (por cento) pertencente a sócio Aurélio Geraldo Balate.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por Omar Helder da Joana Marecula, deste já nomeado administrador pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, Omar Helder da Joana Marecula e Aurélio Geraldo Balate.

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Luar V Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Luar V Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101142779, deliberou o sócio único, a alteração da designação social, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterada a cláusula primeira dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta o nome de LVA Consultancy & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo sua sede situada na Avenida Maguiguana, n.º 2203, 1.º andar, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo.

Dois) ...

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mamastop Logistics Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015927, uma sociedade denominada Mamastop Logistics Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro: Arvind Kumar Mittal, casado, natural de Bhatinda, Punjab, de nacionalidade indiana, residente em Villa MU, B3-001, Al Naseem, Mudon, 676-Al Hebiah Third, Dubailand, P.O Box:936185, Dubai, United Arab Emirates, portador do Passaporte Indiano n.º 24914667, emitido a 24 de Fevereiro de 2020 e válido até 23 de Fevereiro de 2030, em Praga;

Segundo: Atul Mittal, natural de Arusha, casado, de nacionalidade tanzaniana, residente em Villa 61, Polo Homes, Plot #12, Al Hebiah Second, Dubai Land, PO box 40400, Dubai, United Arab Emirates, portador do Passaporte n.º TAE499428, emitido a 11 de Agosto de 2022 e válido até 10 de Agosto de 2032, em Dar Es Salaam.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mamastop Logistics Solutions, Limitada e tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 200, Luna Shopping Centre, 1.º andar, Cidade da Matola.

Dois) A administração/gerência poderá, caso se mostre conveniente, deslocar a sede social dentro e fora da cidade de Maputo e bem assim abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de qualquer mercadoria secas e húmida e outras;

- b) armazenagem de mercadorias diversas;
- c) actividades comerciais de suporte logístico;
- d) comércio geral com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) dividido pelos sócios Arvind Kumar Mittal, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 50% do capital social e Atul Mittal, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, perfazendo ambas quotas 100% do capital total subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelos senhores Arvind Kumar Mittal e Atul Mittal, na qualidade de sócios, sem observação de prestação de caução.

Dois) Os sócios poderão nomear o(s) seu(s) representante(s) ou procurador(es) designado(s) para o efeito, por via de uma acta de assembleia

geral e procuração, com poderes para praticar todos os actos de gestão da sociedade em representação dos sócios.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios ou por qualquer seu representante ou procurador designado, com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Massango Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015125, uma entidade com a denominação Massango Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada ao abrigo do disposto nos artigos 74 e 257 ambos do Código Comercial, pelo Armando Paulo Massango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo,

residente no Bairro Abel Jafar, Quarteirão 5, Casa 70, Distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101423947N, emitido no dia 29 de Maio de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Massango Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Somerchild, na Rua da Frelimo, n.º 268, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: exercício da profissão de advogado, gestão de recursos humanos, consultoria fiscal e desembaraço aduaneiro, recuperação de crédito e gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a quota única de 100 % do capital social pertencente ao sócio único, Armando Paulo Massango.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

A administração da sociedade é nomeado o sócio Armando Paulo Massango, que desde já é dispensado de prestar Caução, entretanto, para a vinculação da sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, em todos os seus actos e extractos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contracto regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Matcom Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa s/n, de doze de Maio de dois mil e vinte cinco, a sociedade Matcom Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101084442, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1818, 1.º andar, Bairro da Malhangalene – A, Distrito Municipal Kampfumo, o sócio único Edy Francisco Celeste Matola deliberou e procedeu com o aumento do capital, divisão e cessão de quotas e transformação da sociedade.

Em consequência deste aumento e divisão e cessão de quotas alteram os artigos primeiro e quarto do estatuto da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Matcom Enterprise, Limitada - sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1818, 1º andar, bairro da Malhangalene – A, Distrito Municipal Kampfumo. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), que corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal, de 8.000.000,00MT, pertencente ao sócio Edy Francisco Celeste Matola;
- b) uma quota com o valor nominal, de 1.000.000,00MT, pertencente ao sócio Kyan Amid Matola; e
- c) uma quota com o valor nominal, de 1.000.000,00MT, pertencente ao sócio Edy Khalil Matola.

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MEPIT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta data de quinze de Setembro de dois mil e vinte e quatro da sociedade MEPIT, Limitada, matriculada na CREL, sob NUEL 100150662. Os sócios presentes deliberaram sobre a cedência de quotas do sócio Washington Mupazviriwo, no valor de 36.778.433,24MT (trinta e seis milhões setecentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e três meticais e vinte e quatro centavos) equivalente a noventa e cinco por cento do capital social à favor do senhor Jeremias Munguno Mula Júnior.

E em consequência da presente deliberação, ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade acima mencionada, que passam obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MEPIT, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, nos termos do Código Comercial.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida 25 de Setembro, n.º 1132, Bairro Central, Prédio Cardoso, 9.º andar, Cidade de Maputo e com sucursais na Parcela n.º 19797, Bairro Djuba, Boane, Província de Maputo e na Rua da Visão Mundial, Bairro Chingodzi, porta Zero, Província de Tete, podendo ser transferida para qualquer outro local no território nacional por decisão do sócio único. Poderá ainda criar delegações, sucursais ou escritórios onde julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de engenharia mecânica, civil, eléctrica, tecnologias de informação, e sistema de canalização e tratamento de água;
- b) fiscalização de obras de construção civil, de estradas e pontes, edifícios, na área de engenharia mecânica, eléctrica, tecnologias de informação, e de sistema de canalização e tratamento de água;
- c) desenho e implementação de projectos mecânicos, civis, eléctricos, de tecnologias de informação e de sistemas de canalização e tratamento de água;

- d) empreitada em projectos mecânicos, civis, eléctricos, de tecnologias de informação e de sistemas de canalização e tratamento de água;
- e) importação e exportação de material mecânico, eléctrico, de tecnologias de informação e de sistemas de canalização;
- f) empreitadas de construção civil.

Dois) A sociedade, poderá sempre que se julgar necessário, adquirir participações junto de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 38,714,140.25MT (trinta e oito milhões setecentos e catorze mil cento e quarenta meticais e vinte cinco centavos), distribuídos de forma desigual e da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 36.778.433,24MT (trinta e seis milhões setecentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e três meticais e vinte e quatro centavos), equivalente a noventa e cinco por cento do capital social à favor do sócio Jeremias Munguno Mula Júnior;
- b) uma quota no valor de 1.935.707,01MT (um milhão novecentos e trinta e cinco mil setecentos e sete meticais e um centavos), equivalente a cinco por cento do capital social à favor da sócia Sofia Nazimo Mussa.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado, por deliberação da sócia única a todo momento em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

Um) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de uma quota, poderão ser amortizada quota, devendo a respectiva deliberação fixar os termos e condições de amortização.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de uma quota, a sociedade poderão ainda amortizar quota sem consentimento do respectivo sócio, nas seguintes circunstâncias:

- a) em caso de insolvência de um dos sócios da sociedade;
- b) em caso de o respectivo titular ter causado intencionalmente, pelo exercício indevido dos seus direitos sociais, prejuízos significativos à sociedade ou a outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem melhor entenda e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade)

A responsabilidade dos sócios, limitam-se ao montante do capital social subscrito e a todos actos ilícitos que forem a ser praticados pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Washington Mupazviriwo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, em todos actos e contractos, assim como em instituições bancárias, podendo os administradores nomear mandatários ou procuradores estranhos a sociedade a quem tenham sido conferidos os poderes necessários nos termos dos presentes estatutos e da lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos serão atribuídos aos sócios, conforme deliberação própria, respeitando-se as normas legais vigentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto não esteja expressamente regulado por estes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial e demais legislação moçambicana aplicável.

Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

MoWa Designn, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade Mowa Designer, Limitada, com sede social, sita no Bairro da Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba, n.º 263, 3.º andar, F-10, no Município de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, representada pelos sócios Mwinyi Issufo Mogno e Janet Fátima dos Santos Walter Mogno, os sócios deliberaram a mudança do objecto e do capital em consequência da mudança efectuada e alterada a leitura dos estatutos o qual passa a ter a leitura abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade por quotas denominada MoWa Designn, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Kampfumo, Av, Patrice Lumumba n.º263,3º Andar F-10, Polana Cimento, podendo ser deslocada para outros pontos. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) *marketing* digital;
- b) desenho gráfico;
- c) criação e gestão de conteúdo publicitário consultoria de estratégias de *marketing*;
- d) programação;
- e) culinária e confeitaria;
- f) criação de painéis de desempenho;
- g) aulas e consultoria de orçamento e investimentos em produtos financeiro;
- h) serviços de salão de beleza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido em duas quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente à cinquenta por cento (50%) do capital subscrito pertencente à Mwinyi Issufo Mogne, uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital subscrito pertencente à Janet Fátima dos Santos Walters Mogne. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e poderes)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida por um gerente indicado pelos sócios, com plenos poderes para representar a sociedade em qualquer acto.

O Técnico, *llegível*.

Mwano Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047879, uma entidade com a denominação Mwano Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 74 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por Mwano Meania Zacarias, casada com Simião Moises Massingue, com regime comunhão bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Mozal, n.º 20 do Bairro Djuva B, Matola Rio, titular do Bilhete de Identidade n.º 100107499727N, emitido na Cidade da Matola a 20 de Março de 2024, pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mwano Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com a sua sede na Província do Maputo, Matola Rio, Bairro Djuva B, Rua da Mozal n.º 20. A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

- a) desenvolvimento de forma conjunta ou isolada de actividades relacionadas com construção civil, informática, imobiliária, aluguer de material de construção;
- b) prestação de serviços e/ou consultoria nas áreas relacionadas com negócios, manutenção de automóveis e ciclomoteres, instalação de GPS em viaturas e outras actividades subsidiárias;

c) comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação (venda de motorizadas e seus acessórios, peças de automóveis e consumíveis de escritórios).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em uma única quota, assim distribuída: Mwano Mwanja Zacarias, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 100% do capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Dois) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a sócia Mwano Mwanja Zacarias que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a terceiros, quer da sociedade ou não, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2015. — O Conservador, *Ilegível*

Noble Earth Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039730, uma entidade com a denominação Noble Earth Mozambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Noble Earth Mozambique, S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por NEM SA.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Aquino de Bragança no Bairro da Coop, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade no ramo de construção civil, aluguer de material de construção, venda de inertes, prospeção, exploração e comercialização de recursos minerais, investimentos em energias renováveis, entre outros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e totalmente realizado é de 20.000.000,00MT (vinte milhões

de meticais), representado por 1000 (mil) acções, de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 342º do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade poderá, nos termos da Lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) aplicação dos resultados do exercício;
- d) a eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- e) a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- f) a eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- i) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) a nomeação dos liquidatários;
- k) o aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) as políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) as políticas de negócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) a escolha do seu presidente;
- b) cooptação de administradores;
- c) pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) relatório e contas anuais;
- e) prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) propor o aumento e redução do capital social;
- g) deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- i) modificação na organização da sociedade;
- j) extensão ou redução das actividades da sociedade;
- k) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- l) emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- m) gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- n) outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura do um ou de dois dos administradores ou por eles ratificados.

Dois) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Três) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Quatro) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da Lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Northern Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco da sociedade, Northern Investments, Limitada com sede social sita na Rua da Sé n.º 114, Escritório 112 Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101393429, o sócio Gastom Mozambique, SA deliberou por livre e espontânea vontade ceder a totalidade da quota que detêm na sociedade.

Em consequência da operada cessão de quotas, e entrada de novo sócio fica assim alterada as redações do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e correspondendo a uma soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota de oitenta e cinco mil meticaís, correspondente a oitenta e cinco por cento (85%) do capital social, pertencente ao sócio Kunyuumba S.A.;
- b) uma quota de quinze mil meticaís, correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Legatus, S.A.

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Novaxis Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047733, uma sociedade denominada Novaxis Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yeyang Hu, casado com Huang Yong Mei, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da China, nacionalidade chinesa, portador de Passaporte, n.º EP4458356, emitido a 18 de abril de 2025 válido até 17 de abril de 2035, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 102, 2º andar Bairro Central, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Novaxis Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2546, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação comércio a retalho e grosso de artigos como: material eléctrico, material electrónico e os seus acessórios, roupa usada em segunda mão (calamidade), calçado, capulanas e tecidos diversos, txopela motociclo, mobiliário, artigo de iluminação e decoração, produtos alimentares, vestuário para homem, senhora e criança, calçado, malas de viagem e para senhoras, eletrodomésticos, perfumaria, bijutaria, utensílios de cozinha, produtos de higiene e beleza; material escolar e de escritório, artigos de desporto, brinquedos e jogos, telemóveis e acessórios, equipamentos agrícolas, produtos cosméticos, prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio único Yeyang Hu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos

efectuado pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Yeyang Hu.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

Olie's Multiple Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2024, foi registada sob NUEL 105028613 a sociedade Olie's Multiple Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Olie's Multiple Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: *catering*, fornecimento de refeições, restauração e *take way*, decoração e eventos, fornecimento de produtos e material, fornecimento de consumíveis e detergentes de limpeza, limpeza geral e fumigação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e corresponde a uma quota de igual valor nominal equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Olivia Rudo Chizunguza, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050105372068J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 24 de Novembro de 2022, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, com NUIT 147365209.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Olivia Rudo

Chizunguza, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Moatize, 21 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Carson Carlos Malendza*.

Padaria Lima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047880, uma entidade com a denominação Padaria Lima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carla Mariza da Ludovina Mangaze Nhaduco, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada com Félix Aniceto Nhaduco sob o regime de comunhão de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100382510I, emitido a 11 de Novembro de 2020, residente na Cidade de Maputo constitui, pelo presente, documento constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta a denominação Padaria Lima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede no Bairro Tchumene 1, Quarteirão 30, Casa n.º 38, Matola, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e comércio de todo o tipo pão, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT, pertencente a Carla Mariza da Ludovina Mangaze Nhaduco, NUIT 111219028, com residência na Rua Eca Dequeiros 249, Coop, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

Um) Fica desde já, nomeada para o cargo de administradora da sociedade a Carla Mariza da Ludovina Mangaze Nhaduco.

Dois) Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social no prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Phenix Logistic & Consulting
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047885, uma entidade com a denominação Phenix Logistic & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal ao abrigo do disposto nos artigos 74 e 257 ambos do Código Comercial, pelo Armando Paulo Massango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Abel Jafar, Quarteirão 5, Casa 70,- Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101423947N, emitido no dia 29 de Maio de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Phenix Logistic & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Somerchild, na Rua da Frelimo, n.º 268, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: contabilidade e fiscalidade, desembaraço aduaneiro e procurement, importação e exportação, fornecimento de bens e venda de mercadorias, transporte e mudanças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a quota única de 100% do capital social, pertencente ao sócio único Armando Paulo Massango.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

A administração da sociedade é nomeado o sócio Armando Paulo Massango, que desde já é dispensado de prestar caução, entretanto,

para a vinculação da sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, em todos os seus actos e extractos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique Maputo.

Maputo, 22 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Shakas Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, da sociedade Shakas Trading, Limitada, na sua sede social, com capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100091704, deliberaram por unanimidade o aumento do capital social no montante de um milhão e trezentos mil meticais passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção dos artigos terceiro e décimo oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mazhar Kan Richat Kan, com uma quota no valor nominal de 825.000,00 MT (oitocentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 55% do capital social;
- b) Hamid Khan, com uma quota no valor nominal de 675.000,00MT (seiscentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou administrador executivo, sendo uma delas bastante para vincular a sociedade para assuntos de qualquer natureza.

Em tudo quanto não foi alterado, mantém-se as disposições dos estatutos.

Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Técnico,
Illegível.

**Soluções Resilientes –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia oito de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e vinte minutos, reuniu-seem sessão extraordinária, a sociedade Soluções Resilientes – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014562, com a sede no Bairro Fequete, no Distrito de Inhassoro, onde esteve presente a sócia única Anelodia Fernando Uainda Matsovele, de nacionalidade moçambicana, portadora do NUIT 112206019, com uma quota total de 100%, do capital social. Não foi efectuado aviso convocatório, mas a sócia manifestou expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos de ordem de trabalhos:

Um) Deliberar sobre a proposta de cessão da metade da quota e entrada de novo sócio.

Dois) Acréscimo do objecto e do capital social.

Três) A alteração parcial do pacto social.

Esteve presente e sem direito a voto o senhor Rosário Romão Manhisse de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga e residente no Povoado de Fequete, no Distrito de Inhassoro, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100730232J, de três de Maio de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 109716103, que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, a sócia única Anelodia Fernando Uainda Matsovele, manifestou a vontade de ceder livremente a metade da sua quota à favor da sociedade, que toma o direito de preferência da quota cedida que admite e redistribui a quota ao novo sócio Rosário Romão Manhisse, que entra na sociedade com todo o direito e obrigações. Deliberou a vontade de acréscimo das actividades sociais, passando a comércio a retalho e prestação de serviços de máquinas, maquinaria e equipamento de construção civil. Deliberaram ainda mais o acréscimo do capital social de duzentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, e a nomeação dos sócios como administradores comerciais da sociedade.

Não havendo objecção alguma, ficaram as propostas aprovadas por unanimidade e por conseguinte alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos e primeira necessidade e similares;

- b) venda de material de escritório, equipamento e consumíveis informáticos, material de higiene e limpeza;
- c) venda de máquinas industriais, hospitalar de laboratório e similares;
- d) venda de cosméticos, cabelos e roupas femininas;
- e) venda de equipamento e maquinaria de construção civil;
- f) construção civil;
- g) perfuração de poços e abastecimento de água;
- h) prestação de serviços de alugar de viaturas, transporte publico e de mercadorias;
- i) internet café e diversos serviços de multimídia, trabalhos gráficos (panfletos, logotipos, cartões de visitas, menus, *banners*, crachás, convites eletrónicos;
- j) comércio a retalho e prestação de serviços de aluguer de maquinaria, maquinaria e equipamento de construção civil;
- k) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Rosário Romão Manhisse, com uma quota nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís correspondente a 50% do capital social;
- b) Anelódia Fernando Uainda, com uma quota nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís correspondente a 50% do capital social.

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta as assinaturas dos sócios, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se pelas assinaturas dos sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — A Notária,
Ilegível.

Soteng – Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária datada de dezasseis do mês de Maio do ano dois mil e vinte e cinco, da Soteng – Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100208407, com o capital social no montante de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), com sede sito na Avenida do Zimbabwe, Bairro da Sommerschild, n.º 1660, Cidade de Maputo, houve deliberação relativamente à cessão de quotas e como consequência o artigo quarto do estatuto da sociedade foi alterado de modo a reflectir tal deliberação, e o mesmo, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 2.450.000,00MT (dois milhões e quatrocentos e cinquenta meticaís), pelo valor nominal, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Ana Sofia Ferreira Alves, nascida a 13 de Outubro de 1979, solteira, filha de António Maria Alves e de Maria Alice da Silva Ferreira Alves, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CE175822, que representa 49% do capital social;

- b) uma quota no valor nominal de 2.400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos meticaís), pelo valor nominal, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social da sociedade, pertencente ao Assílio Horácio Naene Cumbana, casado, maior, natural de Maputo, residente no quarteirão 3, casa n.º 447, Bairro Tsalala, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104548822A, residente na Cidade de Maputo, que representa 48% do capital social;
- c) outra quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), pertencente ao Analdino Bernardo Moisés, solteiro, maior, natural da Beira, residente em UC C 01, 19.º B. 000, Bairro Mascarenha, Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 0701003977511, que representa 3% do capital social.

Maputo, 16 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Techsousa Software, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040426, uma sociedade denominada Techsousa Software, Limitada.

Damião Belmiro Chemane, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104617126S, emitido na Cidade de Maputo, residente em Khongolote-Matola, doravante designado por sócio gerente;

Elídio João Massingue, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102479207B, emitido na Cidade de Maputo, residente em Trevo-Matola, doravante designado por sócio.

Declaram constituir uma sociedade comercial nos termos do Código Comercial de Moçambique, com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de reger-se -a pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social:

- a) desenvolvimento, fornecimento e manutenção de *software* de gestão clínica e outros *softwares* empresariais;
- b) comercialização de equipamentos eletrónicos, incluindo computadores, tablets, celulares, impressoras e acessórios tecnológicos;
- c) prestação de serviços de suporte técnico e consultoria em tecnologia da informação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade terá duração indeterminada, iniciando suas actividades na data do registo comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT, correspondente a 100%, distribuído da seguinte forma:

- a) Damião Belmiro Chemane: 50%, 50.000,00MT;
- b) Elídio João Massingue: 50%, 50.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão conjunta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade)

A responsabilidade dos sócios pelas obrigações da sociedade é limitada ao valor das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade será exercida por Damião Belmiro Chemane, na qualidade de sócio gerente.

Dois) O sócio gerente terá poderes para representar a sociedade e praticar todos os atos necessários à consecução do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas, após dedução dos impostos e contribuições legais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por decisão conjunta dos sócios ou por outras razões previstas na lei.

Dois) Em caso de liquidação, o ativo da sociedade será utilizado para pagamento das obrigações sociais, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

Três) E, por estarem de acordo, os sócios assinam o presente contrato, que será registado no Conservatório do Registo Comercial.

Maputo, 22 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

TGE (Transporte e Gestão de Estradas), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033633, uma entidade com a denominação TGE (Transporte e Gestão de Estradas, Limitada).

Nicolaas Johannes Van Deventer solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00389803, emitido a 19 de Outubro de 2022, residente na Província de Maputo.

Pieter Gabriel Van Deventer solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00444649, emitido a 2 de Maio de 2024, residente na Província de Maputo.

Rocha Simão Mucache solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108983233D, emitido a 19 de Abril de 2022, residente em Marracuene, Bairro Cumbeza, Quarteirão 1.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação TGE (Transporte e Gestão de Estradas, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Kamba Simango, n.º 71, Bairro Polana Cimento A. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

gestão de balanças indústrias para camiões, gestão de infraestruturas de mobilidade, formação profissional, consultoria, prestação

de serviços na cobrança de portagens e manutenção de infraestruturas rodoviárias, gestão de concessões de estradas e serviços transversais de suporte, operação e manutenção, gestão de activos e serviços de engenharia, importação exportação, produção de asfalto, logística e transporte mercadorias, construção civil e prestação de serviços

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100,000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma de trinta mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Nicolaas Johannes Van Deventer;
- b) uma de trinta mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Pieter Gabriel Van Deventer;
- c) uma de quarenta mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Rocha Simão Mucache.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Pieter Gabriel Van Deventer e Rocha Simão Mucache com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade. Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Maputo, 23 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

UGS Smart Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 13 de Maio de 2025, da sociedade UGS Smart Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101403297, os sócios Hugo Domingos Muianga e Grácio Ibade Cassimo, deliberaram o aumento do objecto social.

E, em consequência da operação supra, foi alterado o artigo segundo do objecto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo: comércio geral e prestação de serviços; gestão imobiliária; limpeza de instalações públicas e privadas; actividade de consultoria para negócios e gestão; outras actividades de serviços de apoio aos negócios não especificado; prestação de serviços de recrutamento, selecção, avaliação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, bem como terceirização e alocação de profissionais para empresas de diversos segmentos de forma temporária ou permanente, incluindo a contratação de mão-de-obra estrangeira que sejam permitidas por lei e consultoria em gestão de recursos humanos.

Maputo, 13 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Ulinzi Segurança

Certifico, para efeitos de publicação que por acta do dia quinze de Maio de dois mil e vinte cinco na sede da sociedade Ulinzi Segurança. com NUEL 105044641, deliberaram alteração da administração, cessão das quotas e entrada de novo sócio, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol. Em consequência disso, altera-se os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão meticaís (1.000.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais assim divididas: uma quota nominal no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertencentes a sócia Gilda Celestino Mangué, uma quota de nominal no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertencentes ao sócio Aires António Ilídio Canisso Muchanga.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Aires António Ilídio Canisso Muchanga, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador têm os plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio.

Quatro) Oa actos de mero expediente poderão ser assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pelo gerente.

Cinco) É vedado o gerente, sócio e mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que diz respeito aos negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, finanças e outros actos semelhantes.

Seis) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivo dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicada aos depósitos a prazo.

Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Vila Maria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105046812, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vila Maria, Limitada, constituída entre os sócios: Graciete Luis de Sousa Niyogi, de 41 anos de idade, casada, natural de Moma, Província de Nampula, filha de Luis Altino de Sousa e de Laurinda Atumane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100002044N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Julho de 2023, residente na Cidade de Nampula, Província de Nampula, Bairro de Muhala, Unidade Comunal, 25 de Setembro, adiante designada por primeira outorgante;

Rosa Laura Sousa, de 36 anos de idade, solteira, natural de Moma, Provincia de Nampula, filha de Luis Altino de Sousa e de Laurinda Atumane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031208869498A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 19 de Janeiro de 2021, residente na Cidade de Nampula, Província de Nampula, Bairro de Muhala, Unidade Comunal 25 de Setembro, adiante designada por segunda outorgante e Sebastian Rodriguez Rosa, casado, de nacionalidade espanhola,

natural de Madrid, portador do DIRE n.º 03ES00073898N, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Nampula, a 9 de Janeiro de 2025, residente actualmente na Cidade de Nampula, Provincial de Nampula, Bairro de Muhala, adiante designado por terceiro outorgante. Celebram entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vila Maria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Urbano Central, enfrente do Comando da PRM, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde os sócios acharem conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de bar e restauração, padaria, pastelaria e cafetaria.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexas e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas, sendo a primeira no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 40% do capital social, pertencente à sócia Graciete Luis de Sousa Niyogi, a segunda no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 40% do capital social, pertencente à sócia Rosa Laura Sousa, e a terceira e última no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Sebastian Rodriguez Rosa, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Graciete Luis de Sousa Niyogi, que desde já é nomeada

administradora, com despesa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 30 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xiphefu Solar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044939, uma entidade com a denominação Xiphefu Solar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013, de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Jessen Moises Sengulane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105000979771, emitido pela Direção Nacional de Identificação de Maputo a 21 de Dezembro de 2023, residente no Bairro Chinonanquila, Quarteirão n.º 5,

Casa n.º 225, Município de Boane, Província de Maputo, casado com Nilza Antonieta Rafael Mazive Sengulane em comunhão de bens gerais.

Constituí por si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Xiphefu Solar – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Bairro Campoane, Rua da Padaria Maxixe, Quarteirão n.º 2, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderá abrir filiais quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) actividade comercial nas diversas áreas com importação e exportação;
- b) actividade de prestação de serviço em diversas áreas;
- c) actividade de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao Jessen Moises Sengulane, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único Jessen Moises Sengulane, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se-á as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.